

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FLUXOS FLUMINENSES 2026 Nº 08/2026 QUE DISPÕE SOBRE O APOIO A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, torna público que, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa e Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo N.º SEI-SEI-180001/004219/2025 e deste instrumento, será realizado processo de apoio financeiro a Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais para a execução de propostas culturais de produção ou circulação, a serem realizadas, presencialmente, no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Lei Federal nº 14.903 de 27 de junho de 2024, na Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, no Decreto Estadual nº 45.419, de 19 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 46.981, de 19 de março de 2020 e nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições do presente Edital.

1. INTRODUÇÃO

1.1 As inscrições deverão ser realizadas atendendo às regras e premissas descritas neste Edital.

1.2 O presente Edital será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

1.3 O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da **SECEC**: www.cultura.rj.gov.br.

1.4 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária.

1.5 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: fluxosrj@cultura.rj.gov.br, até às 18 (dezoito) horas, e no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições. Todas as questões serão esclarecidas pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 389 de 04 de fevereiro de 2025.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeito deste Edital adotam-se as seguintes definições:

2.1.1 “PROPONENTE”: Pessoa Jurídica de direito privado (CNPJ) com



ou sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais explicitadas em seus atos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras, sediado no Estado do Rio de Janeiro, ou Microempreendedor Individual (MEI) que declare atividade principal ou secundária de natureza cultural em seu cadastro (CNAE), com existência e atuação na área cultural, sob as leis brasileiras, sediado no Estado do Rio de Janeiro.

2.1.1.1 O PROPONENTE assume a responsabilidade legal junto à **SECEC** pela **PROPOSTA CULTURAL**, ou seja, por sua **INSCRIÇÃO** neste Edital e por sua execução, caso seja contemplado, comprometendo-se a cumprir todas as regras dispostas neste Edital.

2.1.2 “RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO”: o representante legal da Pessoa Jurídica (**PROponente**), conforme estabelecido em sua constituição jurídica ou mandatário, com poderes delegados por meio de procuração particular; profissional que responde pela **INSCRIÇÃO** e execução da **PROPOSTA**, devendo estar apto a esclarecer seu conteúdo e a supervisionar seu desenvolvimento, assumindo a responsabilidade pela proposta junto à **SECEC**. O **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** deve, obrigatoriamente, residir no Estado do Rio de Janeiro.

2.1.3 “PROPOSTA CULTURAL” ou “PROPOSTA”: proposta de ação cultural que o **PROponente** deverá apresentar dentro dos formatos especificados no **ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – CATEGORIAS**.

2.1.4 “EQUIPE DA PROPOSTA”: grupo de profissionais técnicos e/ou artísticos direta ou indiretamente envolvidos na elaboração e/ou execução da **PROPOSTA CULTURAL**.

2.1.5 “INSCRIÇÃO”: formalização, por meio de documentos e informações apresentadas à **SECEC**, realizada exclusivamente por meio da **Plataforma Desenvolve Cultura**: <https://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/>; que confirmem a adequação do **PROponente** às regras do Edital e detalhem as ações desenvolvidas em sua **PROPOSTA CULTURAL**.

2.1.6 “SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA”: denominada neste Edital simplesmente como **SECEC**.

3. OBJETO DO EDITAL

3.1 O presente Edital tem por objeto contemplar o total de 225 (duzentos e vinte e cinco) **PROponentes**, constituídos como Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou Microempreendedores Individuais (MEI), para realização de **PROPOSTA CULTURAL** de **PRODUÇÃO E/OU CIRCULAÇÃO**, de acordo com as definições e requisitos específicos, dispostos no **ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**.

4. PRAZOS



4.1 Os prazos correspondentes a cada etapa obedecerão ao disposto no presente Edital, conforme disposto no **ANEXO 01 - PRAZOS**.

4.1.1 A contagem dos prazos definidos neste Edital está estabelecida, em sua forma, de acordo com o Art. 67, da Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que define a forma de contagem de prazo nos processos administrativos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.2 A realização das **PROPOSTAS** contempladas deverá ser feita dentro do prazo de até 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - **DOERJ**.

4.3 O prazo de vigência do presente Edital será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado conforme determinação da Autoridade Superior da **SECEC**.

4.3.1 O prazo de vigência deste Edital não se confunde com o prazo de Execução e de Comprovação da Execução da **PROPOSTA** determinados ao **PROPONENTE** por meio deste Edital.

4.4 Fica a critério da **SECEC**, por meio de sua Autoridade Superior, a alteração dos prazos dispostos no **ANEXO 01 - PRAZOS**, em qualquer tempo, considerando a prorrogação de datas, a fim de acomodar fatos supervenientes, durante o processo deste Edital.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor total dos recursos disponibilizados para este Edital corresponde a R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais).

5.2 Os aportes disponibilizados se darão a partir da seguinte distribuição:

a) CATEGORIA A – DANÇA: 45 (quarenta e cinco) **PROPONENTES** contemplados com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)/cada, totalizando o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

b) CATEGORIA B – TEATRO: 45 (quarenta e cinco) **PROPONENTES** contemplados com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)/cada, totalizando o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

c) CATEGORIA C – MÚSICA: 45 (quarenta e cinco) **PROPONENTES** contemplados com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)/cada, totalizando o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)

d) CATEGORIA D – ARTES VISUAIS: 45 (quarenta e cinco) **PROPONENTES**



contemplados com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)/cada, totalizando o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

e) CATEGORIA E – MUSEUS E PATRIMÔNIO CULTURAL: 45 (quarenta e cinco) **PROPONENTES** contemplados com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)/cada, totalizando o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

5.3 Considerando o que dispõe o § 1º do art. 21 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura, os recursos destinados à capital serão limitados a 40%, sendo o restante distribuído entre as outras regiões.

5.3.1 As regiões que compõem o Estado serão divididas da seguinte forma: Grupo 1: Região Metropolitana I (Capital); Grupo 2: Regiões Metropolitanas II e III; e, Grupo 3: Demais Regiões. A listagem de municípios e Regiões está disponível no **ANEXO 05**.

5.3.2 As 225 (duzentos e vinte e cinco) **PROPOSTAS CULTURAIS** serão divididas por cada um dos Grupos dispostos no **subitem 5.3.1**, respeitando as categorias previstas no **subitem 5.2**, as reservas de cotas previstas no **item 6** e de acordo com a divisão estabelecida no **ANEXO 03**.

5.3.3 Caso não haja seleção de **PROPOSTAS CULTURAIS** em quantidade suficiente para a distribuição dos recursos considerando o percentual mencionado no **subitem 5.3**, os recursos serão remanejados considerando a ordem decrescente dos Grupos (Grupo 3, Grupo 2 e Grupo 1).

5.4 Caso não haja seleção de **PROPOSTAS** em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados para cada categoria, o saldo dos recursos financeiros não utilizado poderá, a exclusivo critério da **SECEC**, por meio de decisão de sua Autoridade Superior, ser remanejado para outra categoria deste Edital ou para outro Edital de Chamada Pública lançado com orçamento oriundo da Política Nacional Aldir Blanc.

5.5 O presente Edital será custeada com recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e serão aplicados na modalidade operação não reembolsável, na forma do inciso I, do Art. 39, da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015.

5.6 Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0509.4837

NATUREZA DE DESPESA: 3390.31.01



FONTES DE RECURSO: 2.719.228.1.111111

5.7 Os recursos financeiros destinados aos **PROponentes** selecionados serão transferidos pela **SECEC**, em parcela única.

5.8 Os valores dos aportes mencionados no **subitem 5.2**, considerando que os **PROponentes** se caracterizam como Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais, não sofrerão retenção de impostos na fonte. Ficará, porém, sob responsabilidade do **PROponente**, informar à Receita Federal, por meio da declaração de Imposto de Renda, sobre os rendimentos auferidos referentes ao presente Edital.

5.9 O **PROponente** poderá obter recursos complementares junto a outros financiadores para a realização da sua **PROPOSTA**, desde que respeitados os direitos e condições estabelecidos neste Edital.

a) As despesas referentes à utilização do aporte, previstas na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** enviada pelo **PROponente** na submissão da **INSCRIÇÃO**, deverão ser custeadas exclusivamente por este Edital.

6. COTAS

6.1 Considerando os valores mencionados no **item 5**, bem como a distribuição de aportes definida no **item 3** e no **ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** deste Edital, ficam garantidas cotas étnico-raciais e para pessoas com deficiência no presente Edital, nas seguintes proporções:

a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;

c) 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

6.2 Somente serão considerados para validação das cotas os representantes legais do **CNPJ PROponente** conforme constituição jurídica apresentada no contrato ou estatuto social no ato da **INSCRIÇÃO**, que exerçam obrigatoriamente ao menos uma função (técnica, artística e/ou administrativa) dentro da **PROPOSTA CULTURAL**.

6.3 Para concorrer às cotas, o representante legal do **CNPJ PROponente** deverá, obrigatoriamente, autodeclarar-se no ato da **INSCRIÇÃO**, conforme modelos dispostos no **ANEXO 14 – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL** ou **ANEXO 15 - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.



6.4 O PROPONENTE que optar por concorrer às cotas destinadas às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência concorrerá, ao mesmo tempo, às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.4.1 Caso o **PROponente** optante por concorrer às vagas destinadas às cotas atingir nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, este não ocupará uma vaga destinada para o preenchimento das cotas, ou seja, será selecionado para uma vaga da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4.2 Em caso de desistência ou inabilitação de **PROponentes** inicialmente selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por **PROponentes** que concorreram às cotas, de acordo com a ordem de classificação, critérios de desempate e a região do **PROponente**.

6.5 Caso não existam **PROponentes** inscritos e/ou habilitados em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes será destinado para as outras categorias de cotas, na ordem decrescente do percentual de vagas disponíveis e considerando os Grupos de Regiões e os critérios de desempate.

6.5.1 Caso não existam **PROponentes** inscritos e/ou habilitados em número suficiente dentre estas categorias de cotas mencionadas no **subitem 6.1**, as vagas não preenchidas serão direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação, critérios de desempate e a regionalização citada nos **subitens 5.3 e 5.3.1**.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 O PROPONENTE deve preencher os seguintes requisitos:

a) Ser Pessoa Jurídica (CNPJ), com ou sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, de, pelo menos, 1 (um) ano de funcionamento regular comprovado, sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, ou Microempreendedor Individual (MEI) que declare atividade principal ou secundária de natureza cultural em seu cadastro (CNAE), com existência e atuação na área cultural, sob as leis brasileiras, estabelecido no Estado do Rio de Janeiro.

a.1) Serão consideradas para validação dos **PROponentes** inscritos, as finalidades culturais verificadas em, pelo menos, 01 (um) dos documentos, apresentados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme disposto no **subitem 9.4.1**:

a.1.1) CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (Cartão do CNPJ) – considerando as atividades principais e/ou secundárias



relacionadas nos CNAEs (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) da Pessoa Jurídica com fins lucrativos;

a.1.2) CÓPIA SIMPLES DO ESTATUTO SOCIAL - considerando atividades descritas no objeto ou finalidade da Pessoa Jurídica sem fins lucrativos.

b) Estar ativo, regular e adimplente com o Estado do Rio de Janeiro, incluindo a **SECEC**, no ato da submissão da **INSCRIÇÃO**, devendo ainda manter-se nesta condição até a aprovação da **COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO**, conforme **item 17** deste Edital.

8. IMPEDIMENTOS

8.1 Considerando as **INSCRIÇÕES** no presente Edital, estão impedidos de participar:

8.1.1 Na condição de **PROPONENTE**:

a) Pessoa Física;

a.1) O impedimento mencionado é referente à participação de Pessoas Físicas utilizando seu CPF. Pessoas físicas que possuam MEI não estão impedidas de efetuar a inscrição, porém deverão efetuar a inscrição como Microempreendedor Individual.

b) Pessoa Jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem membros do Conselho Estadual de Políticas Culturais, considerando titulares e suplentes, que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;

c) Pessoa Jurídica que não possua em seu estatuto ou contrato social função ligada a atividades artísticas e culturais;

d) Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual que esteja com prestação de contas pendente de regularização perante a **SECEC**; e

e) Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea, na forma dos incisos III e IV do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outro motivo previsto em Lei.

8.1.2 Na condição de **PROPONENTE** e/ou **EQUIPE**, considerando sócios, administradores, diretores ou associados:

a) Agentes culturais que tenham participado diretamente da etapa de



elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;

b) Agentes culturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;

c) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à **SECEC**, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo, conforme decreto estadual de vedações de nepotismo;

d) Ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Subsecretários Municipais, Vereadores e Deputados; e

e) Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utilização e/ou de recebimento indevido de fomento direto ou de incentivo fiscal da SECEC.

8.2 Fica vedada a participação direta enquanto proponente, membro da equipe ou colaborador, a qualquer título, de servidores e colaboradores vinculados à Secretaria de Estado de Economia Criativa e Cultura do Rio de Janeiro em projetos financiados por este Edital.

8.2.1 Esta regra, no entanto, não se aplica à participação institucional, em caráter não remunerado, para fins de representatividade pública, como palestrantes, debatedores ou convidados oficiais, respeitando-se o princípio da moralidade. As atividades aqui descritas possuem caráter exemplificativo, podendo se estender a outras atividades de cunho institucional de representação da **SECEC**.

8.3 Estão impedidas as **INSCRIÇÕES** de mais de 01 (uma) **PROPOSTA** por **PROPONENTE**, devendo ser única a **PROPOSTA** submetida neste Edital por cada **PROPONENTE**.

a) Caso seja identificada, a qualquer tempo, mais de uma **PROPOSTA CULTURAL** oriunda do mesmo **PROPONENTE**, ou ainda que contenha o mesmo grupo de profissionais envolvidos (considerando mais de 50% dos membros da equipe da **PROPOSTA**, sócios e responsáveis legais), inscritas neste Edital, somente a última **INSCRIÇÃO** submetida será considerada, sendo as demais desclassificadas.

8.4 Estão impedidas as **INSCRIÇÕES** da mesma **PROPOSTA** por **PROPONENTES** diferentes devendo ser única a **PROPOSTA** submetida neste Edital por cada **PROPONENTE**.



8.5 Considerando todas as **INSCRIÇÕES** deste Edital, não será objeto de apoio financeiro a **PROPOSTA** que:

- a) Tenha ou venha a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, instituições financeiras, securitárias ou políticas;
- b) Tenha cunho político-eleitoral;
- c) Se destine ao financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- d) Infrija dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- e) Viole os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- f) Atente contra a ordem pública;
- g) Cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- i) Evidencie preconceito, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza;
- j) Caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política, ainda que não se configure como objeto principal da proposta;
- k) Induza, instigue ou auxilie alguém ao uso indevido de drogas ilícitas.
- l) Incentive violência de qualquer natureza.

8.6 Estão impedidas as inscrições de **PROponentes** que estejam com diligências não atendidas ou quaisquer pendências em Editais da **SECEC** anteriormente lançados, relativas ao **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** e ao **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**, ou que não tenham enviado os referidos relatórios dentro dos prazos estabelecidos. A verificação de adimplência será realizada após o término do prazo de inscrições estabelecido no **subitem 9.2** e no **ANEXO 01 – PRAZOS** e os proponentes que sejam identificados nestas condições serão automaticamente desclassificados, dessa forma, as propostas não serão encaminhadas para a etapa de **ANÁLISE TÉCNICA**.

8.7 Os projetos contemplados nesse edital não poderão ser realizados como



parte integrante de propostas contempladas em outros editais da **SECEC**.

8.8 Estão impedidas as inscrições de **PROPONENTES** que estejam inadimplentes com a **SECEC** ou com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

8.9 Não há impedimento para a participação do **PROPONENTE** que tenha sido contemplado com os Editais da **SECEC** anteriormente lançados.

9. INSCRIÇÃO

9.1 A **INSCRIÇÃO** neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e de seus respectivos anexos.

9.1.1 Para submissão da **INSCRIÇÃO** será necessário o aceite de forma eletrônica do **TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA** na **Plataforma Desenvolve Cultura**, de acordo com o modelo disponibilizado no **ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA**.

9.2 As **INSCRIÇÕES** serão gratuitas, pelo período das 09 (nove) horas do dia 24 (vinte e quatro) de março de 2026 até as 18 (dezoito) horas do dia 13 (treze) de abril de 2026, exclusivamente pela internet, por meio da **Plataforma Desenvolve Cultura**: <https://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/>, estando os anexos disponíveis no endereço eletrônico da **SECEC**: <http://cultura.rj.gov.br>.

9.3 O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas etapas:

a) **CADASTRO DO PROPONENTE**

b) **CADASTRO DA PROPOSTA**

9.4 CADASTRO DO PROPONENTE

9.4.1 O **PROPONENTE** deverá preencher todos os campos referentes ao cadastro de seus dados como Pessoa Jurídica e dos dados do **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**, conforme definições do **subitem 2.1** deste Edital, exclusivamente na **Plataforma Desenvolve Cultura**. Durante a realização da **INSCRIÇÃO** na **Plataforma**, o **PROPONENTE** deverá ainda anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

a) **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (Cartão do CNPJ)** – O documento deverá estar atualizado e ativo, comprovando finalidade cultural e atividade econômica e/ou produtiva no Estado do Rio de Janeiro, com data de emissão de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à inscrição, diretamente do site da Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp. O documento deve comprovar que o **PROPONENTE** está apto, regular, ativo e possui as devidas finalidades culturais na data de submissão da **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA CULTURAL** na **Plataforma Desenvolve Cultura**;



a.1) O CNPJ PROPONENTE deverá possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência anterior à inscrição da **PROPOSTA**.

a.2) O PROPONENTE deverá possuir os CNAEs necessários, comprovando finalidades culturais, no ato da inscrição. Não serão consideradas modificações posteriores nos CNAEs do CNPJ **PROponente** em caso de inabilitação, para fins de recurso documental.

a.3) Informa-se que o CNAE 8230-0/01 (Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas) não possui finalidade cultural, não sendo, assim, elegível para este Edital. Para consulta de CNAEs que possuam finalidade cultural, recomenda-se acessar o site da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA: <https://cnae.ibge.gov.br>.

b) CÓPIA SIMPLES DO CONTRATO ou **ESTATUTO SOCIAL** que comprove atividade cultural do **PROponente** e seu Responsável Legal (exceto para Microempreendedor Individual - MEI);

c) CÓPIA SIMPLES DA ATA DE ELEIÇÃO ou **ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** (se for o caso e exceto para Microempreendedor Individual - MEI);

d) CÓPIA SIMPLES DA IDENTIDADE do representante legal ou mandatário com procuração (se for o caso), **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**;

e) CÓPIA SIMPLES DO CPF do representante legal ou mandatário com procuração (se for o caso), **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**;

f) DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO (se for o caso), conforme modelo disposto no **ANEXO 13**, devidamente assinada e datada pelo **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**;

g) DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA EQUIPE, conforme **ANEXO 09**, devidamente preenchida e assinada.

h) AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (se for o caso), conforme **ANEXO 14**, devidamente preenchida e assinada, acompanhada de documento de identidade.

h.1) No caso da opção pela cota étnico-racial para pessoa indígena será necessário que a **AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL** esteja acompanhada de documento que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada, desde que gerida por povos indígenas.

i) AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (se for o caso), conforme **ANEXO 15**, devidamente preenchida e assinada, acompanhada de laudo ou atestado médico, elaborado por profissional de saúde de nível superior, contendo sua identificação, nº de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura, ou de carteira de identidade diferenciada emitida pelo DETRAN-RJ.

9.4.2 Não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem (assinatura inserida no documento por meio de colagem) para os anexos que solicitam assinatura do **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** ou de outros responsáveis legais da Pessoa Jurídica **PROPONENTE**, assim como de qualquer outro participante da **PROPOSTA**.

9.4.3 No caso de assinaturas digitais, do proponente, responsável pela execução ou membros da equipe, serão consideradas apenas as assinaturas digitais com certificação válida.

9.4.4 Não serão considerados Anexos rasurados, com preenchimento incompleto, cortados ou com manipulação de imagem.

9.4.5 Toda documentação obrigatória mencionada no **subitem 9.4.1** e suas alíneas, deverá estar atualizada e ativa na data da submissão da **INSCRIÇÃO**.

9.5 CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL

9.5.1 A **PROPOSTA CULTURAL** deverá ser descrita de forma objetiva, contendo detalhamento das ações a serem realizadas e dos profissionais envolvidos, e o local de realização, de acordo com os requisitos e especificações do **ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**.

9.5.1.1 É de total responsabilidade do **PROPONENTE** inscrever a **PROPOSTA CULTURAL** na **CATEGORIA** a qual se adequa, dentro da **Plataforma Desenvolve Cultura** e, uma vez submetida a **PROPOSTA** será expressamente vedada a alteração da **CATEGORIA** na qual está inscrita, a qualquer tempo.

9.5.2 Complementando a **INSCRIÇÃO**, o **PROPONENTE** deverá, obrigatoriamente, anexar na **Plataforma Desenvolve Cultura** (via *upload*) os seguintes documentos referentes à **PROPOSTA**, conforme detalhados nos seus referidos **ANEXOS**:

a) PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, conforme detalhado no **ANEXO 06**.

b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, conforme modelo no **ANEXO 07**.

b.1) O valor da planilha orçamentária deverá contemplar o valor total e exato do aporte disponibilizado para a **PROPOSTA CULTURAL**, de acordo com a **CATEGORIA** escolhida.



b.2) O orçamento apresentado pelo **PROPONENTE** deverá observar coerência na distribuição de recursos entre as rubricas, a aplicação de valores adequados ao mercado e a equiparação de remuneração entre equipe técnica e/ou prestadores de serviço que executarem funções equivalentes.

b.3) A descrição das rubricas deverá conter detalhamento mínimo, de modo a identificar com clareza o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a ser(em) pago(s). Não serão consideradas as planilhas orçamentárias que contenham rubricas com descrições genéricas ou com detalhamento insuficiente.

b.4) Deverão ser respeitadas as seguintes porcentagens:

b.4.1) A remuneração individual dos profissionais da área da cultura e/ou demais prestadores de serviço não poderá ultrapassar 15% do valor total do aporte.

b.4.2) Os responsáveis legais do CNPJ **PROPONENTE** podem ser remunerados desde que exerçam funções técnicas, artísticas e/ou administrativas dentro do projeto e desde que a soma dos valores não ultrapasse 20% do valor total do aporte.

b.4.3) No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros obtidos por meio deste Edital deverão ser destinados à contratação de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou sediadas no Estado do Rio de Janeiro, incluindo integrantes da equipe técnica, fornecedores e prestadores de serviços.

b.5) As despesas referentes à utilização do aporte, previstas na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** enviada pelo **PROPONENTE** na submissão da **INSCRIÇÃO**, deverão ser custeadas exclusivamente por este Edital.

c) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, conforme modelo **ANEXO 08**.

9.6 Todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas neste Edital deverão prever **obrigatoriamente** a realização de medidas de acessibilidade, compatíveis com suas atividades, públicos e espaços previstos, de modo a contemplar, opcionalmente:

a) Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela **PROPOSTA CULTURAL**, considerando seus aspectos comunicacionais;

b) A contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção,



contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes das ofertas culturais em geral, considerando os aspectos atitudinais da **PROPOSTA CULTURAL**; e

c) Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais da **PROPOSTA CULTURAL** e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, considerando seus aspectos arquitetônicos.

9.6.1 Nas **INSCRIÇÕES** das **PROPOSTAS CULTURAIS** que prevejam também a participação de pessoas com deficiência em suas equipes, ou que possuam pessoas com deficiência em seus quadros societários, deverão ser enviadas no ato da **INSCRIÇÃO** as autodeclarações preenchidas e assinadas por estes profissionais, conforme modelo disposto no **ANEXO 15 - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, acompanhada de laudo ou atestado médico, elaborado por profissional de saúde de nível superior, contendo sua identificação, nº de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura, ou acompanhadas de carteira de identidade diferenciada emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, de acordo com a Lei Estadual nº 7821, de 20 de dezembro de 2017.

9.6.2 PROPOSTAS CULTURAIS que não prevejam medidas de acessibilidade serão desclassificadas.

9.7 Considerando o critério de avaliação D, disposto no **item 10.2, e o ANEXO 04 - ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA**, as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas neste Edital deverão prever a realização de medidas de sustentabilidade, compatíveis com suas atividades, públicos e espaços previstos.

9.8 Todos os campos referentes à inscrição do **PROPONENTE** e da **PROPOSTA** deverão ser preenchidos e todos os anexos obrigatórios deverão ser enviados (via *upload*) exclusivamente por meio da **Plataforma Desenvolve Cultura**.

9.9 Não será concedido prazo complementar para suprir a falta de documentos ou informações.

9.10 A **SECEC** não fornecerá cópia das **PROPOSTAS** inscritas.

9.11 Nenhuma documentação remetida na **INSCRIÇÃO** será devolvida.

9.12 Não será aceito o envio de documentação além da solicitada.

9.13 Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou protocolados na **SECEC**.

9.14 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos



depois de submetida a **INSCRIÇÃO**.

9.15 Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do **PROPONENTE**.

9.16 Será contemplada somente 01 (uma) **PROPOSTA** por **PROPONENTE** a fim de atender o máximo de contemplados e alcançar o maior número de agentes culturais.

9.17 A **SECEC** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

9.18 A **SECEC** não se responsabiliza por **PROPOSTAS** cuja submissão não tenha sido totalmente finalizada na **Plataforma Desenvolve Cultura**.

9.18.1 Após 30 (trinta) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, as **PROPOSTAS**, incluindo os arquivos anexados, que tenham sido iniciadas, porém não foram submetidas, ou seja, não foram finalizadas e/ou enviadas na **Plataforma Desenvolve Cultura**, serão removidas da página do **PROPONENTE**.

9.19 Para a **INSCRIÇÃO** e acompanhamento da sua **PROPOSTA** na **Plataforma Desenvolve Cultura**, recomenda-se a utilização do navegador *Google Chrome*, assim como de:

- a) Sistema operacional *Windows* versão 7 ou superior;
- b) Sistema NVDA instalado ou plugin para o *Google Chrome* chamado *Chromevo* (para proponentes com deficiência visual);
- c) Acessar o sistema via *notebook* ou computador desktop (não é recomendado o acesso por meio de celular).

9.20 O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.

9.21 Não serão aceitas modificações ou substituições da(s) ações que importem em alteração de objeto.

10. ANÁLISE TÉCNICA

10.1 Todas as **PROPOSTAS** cujas **INSCRIÇÕES** forem concluídas na **Plataforma Desenvolve Cultura** durante o período definido no **subitem 9.2**, e cujos **PROPONENTES** estejam adimplentes com a **SECEC**, conforme **subitem 8.6**, seguirão primeiramente para a fase de **ANÁLISE TÉCNICA**, na qual serão analisadas e avaliadas pela Banca Examinadora de **PROPOSTAS**, composta



por especialistas com notório conhecimento nas áreas de objeto do Edital, e coordenada por um servidor designado pela **SECEC**. Nesta fase será atribuída a pontuação para sua classificação, de acordo com o número de aportes definidos no **subitem 5.2**.

10.1.1 A função da Banca Examinadora de Propostas consiste em examinar o conteúdo do cadastro de **PROPOSTA** e de seus **ANEXOS** complementares de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

10.2 As **PROPOSTAS** serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios, tendo como base o Art. 17 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro e o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura. Estes critérios somam um total de até 100 (cem) pontos, considerando:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	QUALIDADE E COERÊNCIA DA PROPOSTA: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a criatividade, a originalidade e a inovação da Proposta, além da clareza, da objetividade e a da coerência entre os seus elementos, será considerada a responsabilidade ambiental da proposta e a presença de um planejamento de ações que minimizem impactos ambientais. • Atende plenamente ao critério: 20 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério: 10 a 19 pontos; • Atende pouco ao critério: 1 a 9 pontos; • Não atende ao critério: 0 pontos.	20

B	VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA: A análise deverá avaliar a coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução com o objeto da Proposta. A análise da planilha orçamentária deve contemplar a coerência na distribuição de recursos entre as rubricas, o cumprimento das regras de porcentagens previstas no Edital, a aplicação de valores adequados ao mercado e a equiparação de remuneração entre equipe técnica e/ou prestadores de serviço que executarem funções equivalentes. Serão analisadas, ainda, as estratégias do plano de comunicação e divulgação da proposta. • Atende plenamente ao critério: 20 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério: 10 a 19 pontos; • Atende pouco ao critério: 1 a 9 pontos; • Não atende ao critério: 0 pontos.	20
C	ACESSIBILIDADE DA PROPOSTA: Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta promove estratégias de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, ao mesmo tempo em que considera soluções sustentáveis nesses processos. • Atende plenamente ao critério - 15 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério – 7 a 14 pontos; • Atende pouco ao critério – 1 a 6 pontos; • Não atende ao critério – 0 pontos.	15
D	IMPACTO DA PROPOSTA PARA O CENÁRIO SOCIAL E AMBIENTAL DO TERRITÓRIO: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta contribui para o fortalecimento e valorização da cultura do território onde será realizada, assim como se estimula mobilização comunitária em torno de práticas sustentáveis ambientais (ex: uso materiais acessíveis e ecológicos, espaços acessíveis e sustentáveis, comunicação acessível e baixo impacto ambiental), criação ou preservação de áreas naturais e valorização de saberes ecológicos. • Atende plenamente ao critério - 15 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério – 7 a 14 pontos; • Atende pouco ao critério – 1 a 6 pontos; • Não atende ao critério – 0 pontos.	15
E	DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E COERÊNCIA DAS AÇÕES DE DIFUSÃO - A análise deverá verificar as estratégias de inclusão de grupos em	10

	situação de histórica vulnerabilidade econômica/social, bem como avaliar a adequação das estratégias de comunicação, mídias e materiais apresentados com relação ao público-alvo do projeto. • Atende plenamente ao critério - 10 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério – 5 a 9 pontos; • Atende pouco ao critério – 1 a 4 pontos; • Não atende ao critério – 0 pontos.	
F	TRAJETÓRIA DO PROPONENTE: A análise deverá verificar a adequação da trajetória do Proponente e sua capacidade de realização com relação ao objeto da Proposta • Atende plenamente ao critério - 10 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério – 5 a 9 pontos; • Atende pouco ao critério – 1 a 4 pontos; • Não atende ao critério – 0 pontos.	10
G	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: A análise deverá considerar a trajetória dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência em relação às atribuições que serão executadas por eles na Proposta (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica) • Atende plenamente ao critério - 10 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério – 5 a 9 pontos; • Atende pouco ao critério – 1 a 4 pontos; • Não atende ao critério – 0 pontos.	10
	TOTAL	100

10.3 A distribuição das **PROPOSTAS** submetidas entre os membros da Banca Examinadora de Propostas ocorrerá por meio de sorteio randômico pela Plataforma Desenvolve Cultura. Cada **PROPOSTA** será analisada por 02 (dois) membros da Banca.

10.3.1 As notas dos 02 (dois) pareceres gerarão uma média, que será a pontuação da **PROPOSTA**.

10.4 A Banca Examinadora pontuará as **PROPOSTAS** de forma soberana, respeitando as disposições legais e os critérios definidos neste Edital.

10.5 Será ainda incorporada à nota final das **PROPOSTAS** pontuação de **INDUTOR POPULACIONAL**, de acordo com o município do **PROPONENTE**, segundo dados do IBGE, que se dará da seguinte forma:

INDUTOR POPULACIONAL POR MUNICÍPIO	
POPULAÇÃO SEGUNDO O CENSO DE 2022	PONTUAÇÃO
Até 50.000 (cinquenta mil) habitantes	3 pontos
De 50.001 (cinquenta mil e um) até 100.000 (cem mil) habitantes	2 pontos
De 100.001 (cem mil e um) até 200.000 (duzentos mil) habitantes	1 ponto

10.5.1 A listagem com o censo populacional de cada município por região do Estado, de acordo com o IBGE, pode ser encontrada no **ANEXO 05**.

10.5.1.1 Municípios cuja população for superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes não receberão pontuação de **INDUTOR POPULACIONAL**.

10.6 A nota final da **PROPOSTA** será gerada pela soma da pontuação da **PROPOSTA** com o **INDUTOR POPULACIONAL**.

10.7 Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que receberem a nota final abaixo de 60 (sessenta).

10.8 Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que receberem a pontuação 0 (zero) em 01 (um) dos critérios descritos no subitem 10.2.

10.9 O resultado preliminar da etapa de **ANÁLISE TÉCNICA**, contendo a lista de Classificação Geral, com suas respectivas notas, será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgado no endereço eletrônico da SECEC: <https://cultura.rj.gov.br>.

10.9.1 Para a publicação do resultado preliminar de **ANÁLISE TÉCNICA** não serão considerados os critérios de desempate.

11. RECURSOS DA FASE DE ANÁLISE TÉCNICA

11.1 O **PROPONENTE** poderá apresentar recurso de nota, no prazo estipulado no **ANEXO 01 - PRAZOS**, a contar da publicação do resultado preliminar da Análise Técnica no **DOERJ**, por meio da Plataforma Desenvolve Cultura: <https://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/>, mesmo endereço utilizado para a **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA**, devendo o **PROPONENTE** utilizar o *login* e senha



já cadastrados.

11.2 Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail ou protocolados na sede da **SECEC**.

11.3 O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado uma única vez somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição, que será reaberta exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.

11.3.1 O **PROPONENTE** deverá apontar o critério de avaliação que deseja que seja revisto. Recursos de nota com solicitações genéricas e sem especificações serão desconsiderados pela Banca.

11.4 O **PROPONENTE** terá direito a submissão do recurso de nota na **Plataforma Desenvolve Cultura** somente 01 (uma) única vez, dessa forma o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão referente à nota que deseja contestar.

11.5 Para o recurso de nota, não será permitida a anexação de arquivos ou complementações da **PROPOSTA**.

11.6 Uma vez que o recurso for submetido pelo **PROPONENTE** na **Plataforma Desenvolve Cultura**, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto enviado.

11.7 Os recursos de notas serão analisados por um terceiro avaliador, integrante da Banca Examinadora de Propostas, que não tenha participado da avaliação inicial da proposta.

11.8 Os integrantes da Banca Examinadora serão divulgados no endereço eletrônico da **SECEC** e no **DOERJ**, após a conclusão do processo seletivo.

11.9 Durante a análise do recurso, para seu deferimento ou indeferimento, será feita a revisão da avaliação do critério solicitado pelo **PROPONENTE**. Esta revisão poderá ou não resultar na alteração da nota, tendo em vista o cumprimento dos critérios de análise do Edital, conforme **item 10.2** e das especificações do **Anexo 03**.

11.10 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a **SECEC** divulgará no **DOERJ**, bem como no endereço eletrônico da **SECEC**, as decisões recursais e o resultado com a listagem final de Classificação Geral das **PROPOSTAS** Selecionadas e Suplentes, com suas respectivas notas finais e status de seleção, considerando os critérios de desempate.

11.11 A listagem dos **PROPONENTES** selecionados e suplentes se dará de acordo com a classificação, definida pela ordem decrescente da pontuação final de cada **PROPONENTE**, de acordo com a análise dos critérios definidos no **subitem 10.2** e **10.3** considerando o número de aportes disponíveis, as



categorias, as cotas e os grupos regionais.

11.12 Havendo empate entre as pontuações finais dos **PROPONENTES**, o desempate se dará considerando a maior pontuação obtida no **INDUTOR POPULACIONAL**, de acordo com o **subitem 10.3**, conforme sua ordenação, até que se defina o desempate.

11.12.1 Se ainda assim continuarem empatados, o desempate se dará considerando a maior pontuação obtida nos critérios dispostos no **subitem 10.2**, conforme sua ordenação, até que se defina o desempate.

11.12.2 Se ainda assim continuarem empatados, o desempate se dará considerando a data de abertura do CNPJ do **PROPONENTE**, dos mais antigos para os mais novos.

11.13 Em caso de eventual inabilitação, desistência, desclassificação ou impedimento(s) da Pessoa Jurídica selecionada, será convocado o **PROPONENTE** classificado subsequente, respeitando a região do **PROPONENTE**, a ordem decrescente da Classificação Geral e os critérios de desempate, conforme estabelecidos neste Edital.

11.14 Somente as **PROPOSTAS CULTURAIS** classificadas como Selecionadas seguirão para a fase de **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**.

11.15 As **PROPOSTAS CULTURAIS** classificadas como Suplentes somente seguirão para a fase de **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** em caso de inabilitação, desistência, desclassificação ou impedimentos das Pessoas Jurídicas inicialmente selecionadas.

12. HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1 Durante a fase de Habilitação para Contratação, serão conferidos pela **SECEC**, os documentos obrigatórios de **CADASTRO DO PROPONENTE** enviados na submissão da **INSCRIÇÃO**, a fim de comprovar possuir os requisitos exigidos neste Edital, e para que a sua inscrição seja efetivada, de acordo com o estabelecido no **subitem 9.4**.

12.2 Os documentos apresentados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, de acordo com o **subitem 9.4**, deverão estar válidos na ocasião da fase de Habilitação para Contratação.

12.3 Os procedimentos da etapa de Habilitação para Contratação, bem como a análise dos documentos supracitados, serão realizados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 389 de 04 de fevereiro de 2025.

12.4 Serão inabilitados para contratação os **PROPONENTES** que não tenham



cumprido todas as exigências estabelecidas neste Edital, incluindo o preenchimento correto das informações e o envio dos anexos obrigatórios referentes ao **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme dispostos no **subitem 9.4**.

12.4.1 Serão também inabilitados para contratação os **PROponentes** e as **PROPOSTAS** que estejam impedidos de participar deste processo de seleção, de acordo com o **item 8** deste Edital.

12.5 Após análise dos documentos obrigatórios enviados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme **subitem 9.4**, a **SECEC** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no **DOERJ**, lista com os **PROponentes** habilitados e inabilitados para contratação e os motivos da inabilitação.

12.6 A **SECEC** poderá solicitar aos **PROponentes**, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

13. RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

13.1 O **PROponente** inabilitado na fase de Habilitação para Contratação poderá apresentar recurso, no prazo estipulado no **ANEXO 01 - PRAZOS**, por meio da **Plataforma Desenvolve Cultura**, mesmo endereço utilizado para a inscrição da proposta, devendo o **PROponente** utilizar o *login* e senha já cadastrados.

13.2 Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail ou protocolados na sede da **SECEC**.

13.3 O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado 01 (uma) única vez, somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição que será aberta exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.

13.4 O **PROponente** terá direito a submissão do recurso de habilitação na **Plataforma Desenvolve Cultura** somente 01 (uma) única vez. Desta forma, o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão da inabilitação e, se for o caso, anexar todos os documentos que julgar convenientes, contemplando todos os motivos de inabilitação os quais deseja contestar.

13.5 Uma vez que o recurso for submetido pelo **PROponente** na **Plataforma Desenvolve Cultura**, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto ou arquivos anexados.

13.6 Os recursos da fase de Habilitação para Contratação serão analisados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura.



13.7 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a **SECEC** divulgará no **DOERJ**, bem como no endereço eletrônico da **SECEC**, as decisões recursais e o resultado com a listagem final das **PROPOSTAS CULTURAIS** habilitadas para contratação e das **PROPOSTAS** inabilitadas para contratação (incluindo os motivos da inabilitação).

13.8 Somente os **PROPONENTES** habilitados nesta fase seguirão para a fase de Contratação, na forma deste Edital.

14. CONTRATAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELA SECEC

14.1 Na fase de Contratação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do Resultado Final de Habilitação no **DOERJ**, os **PROPONENTES** classificados como **HABILITADOS** deverão anexar a seguinte **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO** na **Plataforma Desenvolve Cultura**: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>:

a) EXTRATO ou SALDO ZERADO DA CONTA - Após a publicação do resultado da **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** das propostas selecionadas no certame no **DOERJ**, o **PROPONENTE HABILITADO** deverá providenciar a abertura de conta bancária obrigatoriamente no Banco Bradesco, banco conveniado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, específica para a execução da **PROPOSTA CULTURAL**, enviando na **Plataforma Desenvolve Cultura** o respectivo comprovante (extrato ou saldo zerado), conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 01, de 16 de agosto de 2018, para prosseguir na etapa de concessão de benefício.

a.1) A conta bancária deverá ter, obrigatoriamente, a Pessoa Jurídica ou o Microempreendedor Individual **PROPONENTE** habilitado como titular.

a.2) A conta bancária deverá ser exclusiva e unicamente utilizada para recebimento e movimentação do aporte recebido neste Edital. A conta indicada não poderá, em nenhuma hipótese, estar vinculada a um projeto de outro Edital da **SECEC** que ainda esteja em execução ou em prestação de contas pelo **PROPONENTE HABILITADO**, ou seja, que ainda não possua as aprovações dos Relatórios de Execução da Proposta e Financeira publicadas em **DOERJ**.

a.3) O **PROPONENTE** que incorrer na impossibilidade da abertura da conta corrente no prazo previsto será inabilitado, não prosseguindo no processo de contratação deste Edital.

a.4) A **SECEC** não se responsabiliza por quaisquer intercorrências entre o **PROPONENTE** e a instituição bancária referente ao processo de abertura de conta corrente e emissão de documentos.



b) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF**, emitido no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br>

c) **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.

d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)**.

e) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, emitida no endereço eletrônico: <https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#/>

f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, emitida no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

g) **CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA**, expedida pela procuradoria geral do município do proponente.

h) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, emitida no endereço eletrônico: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-deregularidadefiscal>.

14.2 O PROPONENTE que não enviar a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO**, assim como não realizar o preenchimento dos dados bancários no sistema conforme **subitem 14.1**, no prazo previsto neste Edital, será desclassificado e sua participação neste Edital será descontinuada.

14.3 Após análise da documentação obrigatória do **CADASTRO DO PROPONENTE** e da **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO** de acordo com os **subitens 9.4 e 14.1**, o **PROponente** habilitado para contratação receberá o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, conforme **ANEXO 10**, preenchido pela **SECEC**. Este documento deve ser assinado e encaminhado de volta à **SECEC** por meio da **Plataforma Desenvolve Cultura**: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>.

14.3.1 O **PROponente** deverá enviar o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** devidamente assinado e digitalizado em até 10 (dez) dias corridos.

a) Caso o **PROponente** não envie o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no prazo determinado no **subitem 14.3.1**, será desclassificado do presente Edital.

14.3.2 O **PROponente** somente será encaminhado para pagamento pela **SECEC**, após envio do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** assinado.



14.4 A **SECEC** poderá solicitar aos **PROPONENTES**, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada para contratação.

15. EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

15.1 As **PROPOSTAS CULTURAIS** devem ser realizadas majoritariamente na região do CNPJ **PROPONENTE**, considerando o mínimo de 01 (uma) ação a ser realizada obrigatoriamente no município do CNPJ **PROPONENTE**.

15.2 As movimentações bancárias, assim como o início das ações referentes à **PROPOSTA**, deverão ser iniciadas somente após a publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no **DOERJ**.

15.3 Todas as movimentações bancárias efetuadas com o aporte recebido pelo **PROPONENTE** deverão ser feitas somente de forma eletrônica ou por meio de cheque, exclusivamente por meio da conta bancária informada na contratação, não sendo permitida:

- a) a transferência do aporte da conta do projeto para outra conta bancária;
- b) O reembolso para o pagamento de despesas anteriores ao recebimento do aporte;
- c) Saque direto da conta.

15.3.1 Quando da aplicação financeira do aporte, esta deverá ser na modalidade de baixo risco, conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 1 de 16 de agosto de 2018, para que os pagamentos possam ser realizados de forma imediata.

15.4 Serão permitidas o máximo de 03 (três) alterações no que se refere à adequação da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** durante a execução da **PROPOSTA**, sendo a primeira, preferencialmente, antes do início da execução e a última, obrigatoriamente, antes da finalização do prazo de execução da **PROPOSTA**, para remanejamento de possíveis sobras nas rubricas aprovadas e uso do rendimento de possível investimento realizado pelo **PROPONENTE**.

15.5 Toda alteração de valores entre os itens da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** que se modifiquem em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos em relação ao seu valor original, poderá ser executada sem autorização prévia, desde que não haja mudança no valor total do projeto e que a alteração seja comunicada na última readequação antes do envio do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**.

15.5.1 A regra disposta no **subitem 15.8** não valerá caso a alteração implique na criação de novos itens na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, sendo apenas permitida quando aplicada em itens existentes originalmente.



15.6 Serão permitidas o máximo de 02 (duas) alterações no **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** da **PROPOSTA**.

15.7 Será permitido apenas 01 (um) ajuste alterando o local de execução da **PROPOSTA CULTURAL**, desde que não seja alterada a região do **CNPJ PROPONENTE**.

15.8 Alterações referentes aos membros da equipe listados na **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA** deverão ser devidamente justificadas e encaminhadas para análise, pela Plataforma Desenvolve Cultura, acompanhadas de mini currículo do novo integrante e de carta de desligamento do profissional a ser substituído, devidamente assinada.

15.8.1 As alterações mencionadas no **subitem 15.11** não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da quantidade de membros da equipe listados na **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA**.

15.9 Toda e qualquer alteração da **PROPOSTA**, exceto a mencionada no item 15.5 ser encaminhada para análise da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 389 de 04 de fevereiro de 2025, pela Plataforma Desenvolve Cultura, com previsão mínima de 10 (dez) dias corridos para análise e resposta.

15.10 Não serão analisados pedidos de alteração enviados por e-mail e/ou protocolados na **SECEC**.

15.11 Fica expressamente proibida a alteração do objeto (incluindo todas as ações previstas), a alteração do nome da **PROPOSTA** e a alteração do **PROPONENTE** (Pessoa Jurídica ou MEI) da **PROPOSTA**.

15.12 A **PROPOSTA** deverá ser realizada na íntegra, conforme descrita na submissão de sua **INSCRIÇÃO**.

15.13 Não poderão ser alterados durante a execução da **PROPOSTA** os itens de cumprimento obrigatório, conforme dispostos no **ANEXO 04 - ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA CULTURAL**.

15.14 A **PROPOSTA** deverá ser realizada dentro do prazo de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no DOERJ.

15.15 A **SECEC**, por meio da sua Autoridade Superior, poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, mediante proposta do **PROPONENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

16. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

16.1 Mencionar o Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Cultura



e Economia Criativa em todo material de divulgação e comunicação da **PROPOSTA** (impresso, virtual, audiovisual e sonoro), principalmente no(s) link(s) disponibilizado(s) no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**. Todas as logomarcas deverão ser inseridas de acordo com as orientações do Manual da Marca disponibilizado no endereço eletrônico da **SECEC**: www.cultura.rj.gov.br.

16.2 Todo material de divulgação e comunicação produzido para **PROPOSTA** deverá ser previamente aprovado junto à Assessoria de Comunicação da **SECEC**, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, pelo e-mail conteudosecec@gmail.com (inserindo o nome do Edital no “Assunto”), para que seja garantida a correta utilização de identidade da Pasta.

16.2.1 A Assessoria de Comunicação da **SECEC** avaliará a régua de marcas, não se responsabilizando por eventual erro ou alteração na divulgação dos dados do **PROponente** ou da **PROPOSTA**.

16.3 Todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas neste Edital deverão prever, ao final de sua realização, a entrega do registro de execução de suas ações, conforme exigido nas especificações dispostas no **ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**.

16.3.1 A qualquer momento, a **SECEC** poderá solicitar ao **PROponente** o arquivo original do vídeo estabelecido no **subitem 16.3** deste Edital.

16.3.2 À **SECEC** será autorizada a utilização, reprodução, edição, remix, adaptação, distribuição, preparação de obras derivadas, exibição e execução dos arquivos disponibilizados, de acordo com o documento **DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 11**.

16.4 O(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo apresentado no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 11**, poderá(ão) ser utilizado(s) em produções de divulgação da **SECEC**, bem como poderá ser citada a seleção dos **PROponentes** para fins de divulgação institucional.

16.5 As despesas provenientes de obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, sindicais, trabalhistas, incluindo as decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, como também aquelas resultantes de contratações diretas e/ou indiretas imprescindíveis ou não à execução do objeto cultural, das quais suscitem reivindicações de terceiros quanto a eventuais danos relacionados a participação na **PROPOSTA**, serão de exclusiva incumbência do **PROponente**, ficando a **SECEC** excluída de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

16.5.1 Não é permitida a utilização do aporte para pagamento de despesas mencionadas no subitem **16.5**.



17. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

17.1 A comprovação de execução da **PROPOSTA CULTURAL** contemplada será realizada por meio de relatórios preenchidos na **Plataforma Desenvolve Cultura** pelo **PROPONENTE**.

17.1.1 A comprovação da execução da proposta se dará por meio do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme modelo no **ANEXO 11**, a ser enviado em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do prazo de execução da **PROPOSTA**.

17.2 Os links enviados no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** deverão ser disponibilizados de forma gratuita pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, obrigatoriamente na plataforma digital YouTube, respeitando as especificidades dispostas no **subitem 16.1**.

17.2.1 O **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** deverá ser acompanhado do material que comprove a realização das ações de acessibilidade previstas na **PROPOSTA CULTURAL**, composto por um arquivo único contendo registros captados durante a execução da **PROPOSTA CULTURAL**, no formato PDF, com no máximo 5 MB.

17.2.2 O **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** poderá ser acompanhado do material complementar que comprove a realização da **PROPOSTA CULTURAL**, composto por um arquivo único contendo: borderô, materiais de divulgação e registros captados durante a execução da **PROPOSTA CULTURAL** (fotos, prints, clipping de imprensa e outros), no formato PDF, com no máximo 5 MB.

17.2.3 Em caso de sobra de valores na conta corrente referente à **PROPOSTA CULTURAL**, o **PROPONENTE** deverá restituir aos cofres públicos o valor remanescente da seguinte forma: efetuar o recolhimento identificado com registro da sua RAZÃO SOCIAL e CNPJ e enviar o termo e o comprovante de transferência para os e-mails: comafec@cultura.rj.gov.br e comiseap@cultura.rj.gov.br e anexar a plataforma Desenvolve Cultura.

17.3 A não obrigatoriedade de apresentação do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA** não afasta a obrigação de o **PROPONENTE** respeitar os percentuais e demais determinações acerca do orçamento da **PROPOSTA** dispostos no **item 15** deste Edital.

17.4 A dispensa de apresentação de documentação fiscal na comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos, podendo a **SECEC** solicitar o envio dos comprovantes fiscais em complementação ao **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**, caso este seja considerado insuficiente para comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de

admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados, conforme previsto no art. 32 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

17.4.1 A não obrigatoriedade de apresentação do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA** não afasta a obrigação do **PROPONENTE**, na forma do art. 29, § 3º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, guardar a documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira pelo prazo de cinco anos contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, para fins de comprovação da regularidade de contas e de outras obrigações, perante demais autoridades estatais, tais como órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, pelo período de 05 (cinco) anos.

17.5 Caso não seja entregue o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** no prazo estabelecido no **subitem 17.1**, caso o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** seja considerado insuficiente ou caso a Administração Pública receba denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, o **PROPONENTE** será notificado para enviar, por meio da Plataforma Desenvolve Cultura, o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**, conforme **ANEXO 12**, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, contendo todos os comprovantes fiscais e de transferência bancárias, além do extrato da conta corrente específica com a informação de que a conta estava inicialmente com saldo zero, assim como a informação do recebimento do valor do aporte, toda a movimentação realizada durante a execução do projeto e a informação do extrato bancário final com saldo zero.

17.5.1 Caso seja necessário o envio do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**, será aberto Processo Administrativo para análise e manifestação da Coordenadoria de Prestação de Contas.

17.5.2 Caso não seja entregue o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA** da **PROPOSTA** no prazo estabelecido no **subitem 17.5**, ocasionando em sua reprovação publicada em **DOERJ**, o recurso financeiro deverá retornar ao Fundo Estadual de Cultura da **SECEC**, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Edital ou do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** sujeitará o **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SECEC**, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil até o efetivo pagamento.

18.1.1 A regra mencionada no **subitem 18.1**, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução da **PROPOSTA** pelo **PROPONENTE**, após ter recebido o aporte.



18.2 O PROPONENTE ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da **SECEC** por até 02 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

18.2.1 Eventuais débitos decorrentes da seleção poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual e cobrados via execução fiscal.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 O tratamento dos dados pessoais fornecidos no âmbito deste edital se dá com fundamento no art. 7º, inciso III, e art. 23, inciso I da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para o cumprimento de obrigação legal e regulatória por parte da Administração Pública e para a execução de políticas públicas previstas em normas legais e regulamentares.

19.2 O consentimento somente será utilizado quando a finalidade do tratamento não estiver amparada nas demais bases legais previstas na LGPD, em especial nos Arts. 7º e 23. Quando utilizado, será específico, destacado e com possibilidade de revogação, nos termos da lei

19.3 Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins de análise, avaliação e seleção das propostas submetidas, para eventual formalização, execução e fiscalização do objeto pactuado, podendo ser compartilhados internamente entre os setores competentes do órgão/entidade pública, bem como compartilhados com órgãos de controle interno e externo, quando necessário para fiscalização, auditoria, prestação de contas ou comprovação de regularidade do processo de fomento, respeitando os princípios da finalidade, adequação e necessidade.

19.4 Os dados pessoais serão tratados apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades acima descritas, sendo posteriormente eliminados, nos termos dos Arts. 15, inciso I, e 16 da **LGPD**, salvo hipótese legal de retenção por período superior.

19.5 Será realizada apenas a coleta de dados pessoais estritamente necessários à análise e execução do objeto deste edital, em conformidade com o princípio da necessidade previsto na **LGPD**.

19.6 Alguns dados pessoais poderão ser tornados públicos, em observância ao princípio da transparência e aos deveres de publicidade da Administração Pública, conforme art. 23, §1º da **LGPD**, resguardados os direitos dos titulares nos termos da legislação vigente. A publicidade se limitará aos dados estritamente necessários, vedada a exposição de dados excessivos, sensíveis ou que possam gerar riscos aos titulares.

19.7 Serão adotadas medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme estabelece o art. 46 da **LGPD**.



19.8 Para assuntos relacionados à proteção de dados pessoais, o titular poderá contatar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – **DPO**), conforme indicado no Portal da Transparência ou meio oficial da entidade, nos termos do art. 41, §1º da **LGPD**: <https://cultura.rj.gov.br/lgpd/>

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Eventuais impugnações ao presente Edital de Chamada Pública deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: comiseap@cultura.rj.gov.br, devidamente justificadas, até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição.

20.1.1 Decairá do direito de impugnar o Edital de Chamada Pública perante a Administração aquele que não o fizer no prazo estabelecido no **subitem 20.1**. Impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

20.1.2 Somente serão aceitas as impugnações na forma do subitem **20.1**.

20.1.3 Caberá à Autoridade Superior desta Secretaria, após manifestação da Assessoria Jurídica e da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, responder às impugnações.

20.2 Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da **PROPOSTA CULTURAL** selecionada.

20.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

20.4 A **SECEC** poderá revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, por meio de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

20.5 Caso a **SECEC** identifique, a qualquer tempo, o **PROPONENTE** que tenha descumprido uma ou mais condições citadas em quaisquer itens, subitens ou alíneas deste Edital, a **PROPOSTA** será desclassificada, e sua participação no processo deste Edital será descontinuada.

20.6 Caso o **PROPONENTE** que não esteja cumprindo as condições de todos itens, subitens e alíneas constantes neste Edital, seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, ele estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e



observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SECEC**, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil até o efetivo pagamento.

20.7 Ao submeter a **INSCRIÇÃO**, o **PROPONENTE** se responsabiliza pela veracidade e conformidade de todas as informações preenchidas no **CADASTRO DO PROPONENTE** e no **CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL** se responsabilizando pela veracidade e conformidade de todos os documentos anexados na Plataforma Desenvolve Cultura, referentes à **INSCRIÇÃO** neste Edital.

20.8 Caso seja identificada, a qualquer momento, a não veracidade e a não conformidade de todas as informações preenchidas no **CADASTRO DO PROPONENTE** e no **CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL**, a **PROPOSTA CULTURAL** inscrita será desclassificada e sua participação no processo deste Edital será descontinuada, observando-se o direito de defesa prévia.

20.9 O acompanhamento das atualizações referentes à **PROPOSTA** inscrita será de total responsabilidade do **PROPONENTE**, sendo realizadas prioritariamente por meio da **Plataforma Desenvolve Cultura**.

20.10 O **PROPONENTE** ficará também responsável pelo acompanhamento das comunicações referentes a este certame publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - **DOERJ** e no endereço eletrônico da **SECEC** (www.cultura.rj.gov.br), bem como aquelas enviadas por e-mail.

20.11 Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame ficará a cargo da Autoridade Superior da **SECEC** a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.

20.12 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

a) ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

ANEXO 01 - PRAZOS

ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA

ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO 04 - ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA

ANEXO 05 - INDUTOR DE PONTOS POR MUNICÍPIO

b) ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO 06 - PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

ANEXO 07 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA EQUIPE

c) ANEXO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO 10 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

d) ANEXOS DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

ANEXO 11 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

ANEXO 12 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA

e) ANEXOS DE ENVIO OPCIONAL

ANEXO 13 - DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

ANEXO 14 - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E CARTA
CONSUBSTANCIADA

ANEXO 15 - AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rio de Janeiro, 23 de março de 2026.

Danielle Barros

Secretária de Cultura e Economia Criativa
do Estado do Rio de Janeiro